



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 372 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros (as): Gláucia Suzana Batista Pereira, Lucas de Souza Borges e Nady Rocha . Presente à Sessão o Eng.º Ambiental Juan Ébano Soares de Alencar (Subgerente de Fiscalização do Crea/PB) e o Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Ass. Técnico do Crea/PB). Apoio Administrativo: Adriano Makel Cruz de Lima (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Apreciação da Súmula n° 370 (17.02.2022) - Sessão Ordinária e Súmula n° 371 (17.03.2022) - Sessão Ordinária - (Proc.1154256/2022), que ficaram pendentes para a próxima reunião.
3.0	Informes	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Cumprimenta a todos. -Informa que no próximo domingo dia 10 estará viajando para Brasília para participar da 2º Reunião Ordinária das Coordenadorias da CEEE, a ser realizada em Brasília/DF no dia 11 a 12 de abril. -Informa que na qualidade de Coordenador da Comissão de Renovação do Terço – CRTE/PB estará participando do 1º Encontro Nacional das Comissões de Renovação do Terço dos Creas a ser realizada no dia 03 de maio de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

			-Registra que já foi solicitado as todas as entidades que compõe o Crea-PB, que encaminhe seus documentos em atendimento as Resoluções objetivando o andamento da renovação do registro das entidades e instituições no nosso Conselho.
4.0	Expedientes	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: -Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira	5.1 - 1078026/2021 - SINFRONIO SABINO DE ARAUJO NETO EIRELI (NS Produções e Eventos) - Assunto: <i>Auto de Infração (500006956/2017) - Com Defesa/Com Regularização;</i> Relator: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i> , que na ocasião solicita que o presente processo seja colocado em Diligência a Assessoria Técnica considerando a defesa apresentada.
		Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira	5.2 - 1150582/2021 - TIME PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500030075/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relatora: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i> , que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n°



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>500030075/2021 elaborado em 16/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica TIME PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME – CNPJ 20.750.086/0001-87, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 16/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a <u>art. 59 da lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea 'c' do artigo 73 da Lei n°.</u></p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>5.194, de 1966. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1150486/2021 - ANA LIDIA RODRIGUES DE SOUSA; Assunto: <i>Auto de Infração (500030339/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relatora: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500030339/2021 elaborado em 16/12/2021, em desfavor da pessoa física ANA LIDIA RODRIGUES DE SOUSA – CPF 603.264.334-49, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 16/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a)</p>
--	----------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a <u>alínea “a” do art. 6º da lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea ‘d’ do artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>5.4 - 1139246/2021 - CONSÓRCIO TDAR - AEROPORTOS NORDESTE - 40.785.119/0003-01; Assunto: <i>Solicitação de registro pessoa jurídica</i>; Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa CONSÓRCIO TDAR - AEROPORTOS NORDESTE, Filial, 40.785.119/0003-01, localizado na Rua Capitão João Alves de Lira nº 467, Caixa Postal T004 – Prata – Campina Grande – PB – CEP: 58400-560, e; <u>considerando</u> que o referido CONSÓRCIO TDAR - AEROPORTOS NORDESTE, formado pelas empresas: TEIXEIRA DUARTE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. e ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL foi devidamente registrado na JUCEPE (Junta Comercial do Estado de Pernambuco) em, 09/02/2021; <u>considerando</u> que as empresas CONSORCIADAS participaram, em conjunto, na Concorrência Privada (“CONCORRÊNCIA”) promovida por AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (“AENA BRASIL OU</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>CONCESSIONÁRIA”), enquanto concessionária dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos complexos aeroportuários integrantes do Bloco Nordeste, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em virtude do Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Ampliação, Manutenção e Exploração dos Aeroportos Integrantes do Bloco Nordeste (Contrato nº 001/ANAC/2019 – Nordeste), subscrito pela Agência Nacional de Aviação Civil referido CONSÓRCIO TDAR - AEROPORTOS NORDESTE (“ANAC”), em 05 de setembro de 2019 (“Contrato de Concessão”), composto pelos seguintes aeroportos (“Aeroportos”): a) Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre; b) Aeroporto de Maceió – Zumbi dos Palmares; c) Aeroporto Internacional de Aracaju – Santa Maria; d) Aeroporto de Campina Grande – Presidente João Suassuna; e) Aeroporto Internacional de João Pessoa – Presidente Castro Pinto; e f) Aeroporto de Juazeiro do Norte – Orlando Bezerra Menezes; <u>considerando</u> que o objeto do CONSÓRCIO é a execução das Obras de Melhoria dos Aeroportos de Recife, Maceió, Aracaju, Campina Grande, João Pessoa e Juazeiro do Norte; <u>considerando</u> que o CONSÓRCIO não terá personalidade jurídica, configurando mera associação entre as CONSORCIADAS com fim específico, consubstanciando direitos e obrigações que cada uma das CONSORCIADAS individualmente assume perante a CONCESSIONÁRIA nos termos deste Termo de Consórcio e do CONTRATO; <u>considerando</u> que a empresa Líder do CONSÓRCIO TDAR - AEROPORTOS NORDESTE é a empresa TEIXEIRA DUARTE – ENGENHARIA E</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>CONSTRUÇÕES, S.A. conforme Cláusula Quinta, item 5.1 do Termo de Constituição do Consórcio registrado na JUCEPE; <u>considerando</u> que a empresa TEIXEIRA DUARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. (Líder) está registrada neste Regional sob o n° 0003520757, desde 06/04/2021, e possui no seu Quadro Técnico os seguintes profissionais: 1) Eng. Civ. BRUNO DA PALMA PAISANA, CREA-RO n° 2316373801, Visto PB 24059, 2) Eng. Civ. LEANDRO DE OLIVEIRA RIBEIRO, CREA-RJ n° 2013683081, Visto PB 24057, 3) Eng. Eletric. FILIPE PAIS DOS SANTOS, CREA-RJ n° 2006453637, Visto PB 24056 e o 4) Eng. Mec. FRANCISCO LOPES DO LAGO, CREA-MG n° 1415957320, Visto PB 24058; <u>considerando</u> que cabe à CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA analisar o pedido no que se refere a indicação do profissional Eng. Eletric. FILIPE PAIS DOS SANTOS, CREA-RJ n° 2006453637, Visto PB 24056; <u>considerando</u> que o cadastramento de CONSÓRCIO no âmbito do Sistema Confea/Crea segue o disposto na Resolução n° 444/00, do Confea; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1066/15, do Confea, no Parágrafo Único, do artigo 15: “Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica”; <u>considerando</u> que para o deferimento do cadastro do CONSÓRCIO no Crea deverá ser juntada a seguinte documentação, de acordo com o disposto no artigo 1° da Resolução 444/00, do Confea; <u>considerando</u> o disposto no artigo 4° da Resolução 444/00, do Confea; <u>considerando</u> teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>19/05/2021, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável DEFERIMENTO do registro do CONSÓRCIO TDAR - AEROPORTOS NORDESTE, Filial, 40.785.119/0003-01, formado pelas empresas: TEIXEIRA DUARTE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. e ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL, sob a responsabilidade técnica do profissional Eng. Eletric. FILIPE PAIS DOS SANTOS, CREA-RJ n° 2006453637, Visto PB 24056, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstritas as suas atribuições profissionais. Deverá GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1139247/2021 - CONSÓRCIO TDAR - AEROPORTOS NORDESTE - 40.785.119/0004-84; Assunto: <i>Solicitação de registro pessoa jurídica</i>; Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa CONSÓRCIO TDAR - AEROPORTOS NORDESTE, Filial, 40.785.119/0004-01, localizado na Rua Empresário Clóvis Rolim, n° 2051, Caixa Postal 51, 22° 23° e 24° andar, Sala 2201 a 2206, Sala 2301 a 2306, Sala 2401 a 2406, Bloco B, Bairro dos Ipês - João Pessoa – PB – CEP: 58028-873, e; <u>considerando</u> que o referido CONSÓRCIO TDAR - AEROPORTOS NORDESTE, formado pelas empresas: TEIXEIRA DUARTE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. e ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL foi devidamente</p>
--	------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>registrado na JUCEPE (Junta Comercial do Estado de Pernambuco) em, 09/02/2021; <u>considerando</u> que as empresas CONSORCIADAS participaram, em conjunto, na Concorrência Privada (“CONCORRÊNCIA”) promovida por AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (“AENA BRASIL OU CONCESSIONÁRIA”), enquanto concessionária dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos complexos aeroportuários integrantes do Bloco Nordeste, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em virtude do Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Ampliação, Manutenção e Exploração dos Aeroportos Integrantes do Bloco Nordeste (Contrato nº 001/ANAC/2019 – Nordeste), subscrito pela Agência Nacional de Aviação Civil referido CONSÓRCIO TDAR - AEROPORTOS NORDESTE (“ANAC”), em 05 de setembro de 2019 (“Contrato de Concessão”), composto pelos seguintes aeroportos (“Aeroportos”): a) Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre; b) Aeroporto de Maceió – Zumbi dos Palmares; c) Aeroporto Internacional de Aracaju – Santa Maria; d) Aeroporto de Campina Grande – Presidente João Suassuna; e) Aeroporto Internacional de João Pessoa – Presidente Castro Pinto; e f) Aeroporto de Juazeiro do Norte – Orlando Bezerra Menezes; <u>considerando</u> que o objeto do CONSÓRCIO é a execução das Obras de Melhoria dos Aeroportos de Recife, Maceió, Aracaju, Campina Grande, João Pessoa e Juazeiro do Norte; <u>considerando</u> que o CONSÓRCIO não terá personalidade jurídica, configurando mera associação entre as CONSORCIADAS com fim específico, consubstanciando direitos e</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>obrigações que cada uma das CONSORCIADAS individualmente assume perante a CONCESSIONÁRIA nos termos deste Termo de Consórcio e do CONTRATO; <u>considerando</u> que a empresa Líder do CONSÓRCIO TDAR - AEROPORTOS NORDESTE é a empresa TEIXEIRA DUARTE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. conforme Cláusula Quinta, item 5.1 do Termo de Constituição do Consórcio registrado na JUCEPE; <u>considerando</u> que a empresa TEIXEIRA DUARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. (Líder) está registrada neste Regional sob o nº 0003520757, desde 06/04/2021, e possui no seu Quadro Técnico os seguintes profissionais: 1) Eng. Civ. BRUNO DA PALMA PAISANA, CREA-RO nº 2316373801, Visto PB 24059, 2) Eng. Civ. LEANDRO DE OLIVEIRA RIBEIRO, CREA-RJ nº 2013683081, Visto PB 24057, 3) Eng. Eletric. FILIPE PAIS DOS SANTOS, CREA-RJ nº 2006453637, Visto PB 24056 e o 4) Eng. Mec. FRANCISCO LOPES DO LAGO, CREA-MG nº 1415957320, Visto PB 24058; <u>considerando</u> que cabe à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica analisar o pedido no que se refere a indicação do Eng. Eletric. FILIPE PAIS DOS SANTOS, CREA-RJ nº 2006453637, Visto PB 24056; <u>considerando</u> que o cadastramento de CONSÓRCIO no âmbito do Sistema Confea/Crea segue o disposto na Resolução nº 444/00, do Confea; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1066/15, do Confea, no Parágrafo Único, do artigo 15: “Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica”; <u>considerando</u> que para o deferimento do cadastro do CONSÓRCIO no Crea deverá ser juntada a seguinte</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>documentação, de acordo com o disposto no artigo 1º da Resolução 444/00, do Confea; <u>considerando</u> o disposto no artigo 4º da Resolução 444/00, do Confea; <u>considerando</u> teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 19/05/2021, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável DEFERIMENTO do registro do CONSÓRCIO TDAR - AEROPORTOS NORDESTE, Filial, 40.785.119/0004-84, formado pelas empresas: TEIXEIRA DUARTE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. e ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL, sob a responsabilidade técnica do profissional Eng. Eletric. FILIPE PAIS DOS SANTOS, CREA-RJ nº 2006453637, Visto PB 24056, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstritas as suas atribuições profissionais. Deverá GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1150329/2021 - MARCELO AUGUSTO MEDEIROS E SILVA LTDA (Eletrizza - Engenharia e Consultoria); Assunto: <i>Solicitação de registro pessoa jurídica</i>; Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa MARCELO AUGUSTO MEDEIROS E SILVA LTDA (ELETRIZZA - ENGENHARIA E CONSULTORIA), com sede localizada na Rua Pedro Celestino de Paula, s/n (casa 3) – Gato</p>
--	------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>Preto, Sousa/PB, CNPJ 41.954.569/0001-73, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. MARCELO AUGUSTO MEDEIROS E SILVA, CREA-PB n° 1617550140, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função PB20210419029), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente conforme aditivo n° 01 Consolidado registrado na JUCERN em 14/03/2022 e na JUCEP em 15/03/2022; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais dos artigos 8° e 9° da Res. 218/73 e art. 4° da Res. 359/91, ambas do Confea; <u>considerando</u> que o Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. MARCELO AUGUSTO MEDEIROS E SILVA, CREA-PB n° 1617550140, indicado como RT, já responde pelas empresas: 1. LELEKA PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME (LELEKA PRODUÇÕES), CREA-PB n° 0003459390 e 2. ATIVE ENERGY E VO ITA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA - ME (ATIVE ENERGY), CREA-PB n° 0003468801, localizadas nas cidades de Sousa/PB e Aparecida/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei n° 5.194 de 1966 do Confea; - <u>Considerando</u> o art. 1° da Lei n° 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 20/03/2022, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. MARCELO AUGUSTO MEDEIROS E SILVA, CREA-PB n° 1617550140, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7- 1153010/2022 - SIMP - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS LTDA; Assunto: <i>Inclusão de Responsável Técnico</i>; Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do requerimento de inclusão apresentado pela empresa denominada SIMP - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS LTDA, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 0003478459, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. ANSELMO ANTONIO CASTRO DE CARVALHO, CREA-</p>
--	------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>MG n° 1403311340, Visto PB 24612, com cargo horária de trabalho de 20h/sem – Contrato, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais fixadas no Decreto 23.569/33 (f, g, h, i, j) e artigos 8° e 9° da Res. 218/73, do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT, já responde pelas empresas 1) ECOTEC - TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA: Crea-MG - Sócio, e 2) SIMP - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS LTDA: Crea-MG e 3) CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A: Crea-MG; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa ECOTEC - TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CREA-MG n° 11681; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 28/03/2022, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO inclusão do Eng. Eletric. ANSELMO ANTONIO CASTRO DE CARVALHO, CREA-MG n° 1403311340, Visto PB 24612, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para atuar nas atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>empresas nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8- 1125090/2020 - RIO ALTO LAGOA TAPADA II GERACAO DE ENERGIA UFV SPE LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500019173/2020) - Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica RIO ALTO LAGOA TAPADA II GERAÇÃO DE ENERGIA UFV SPE LTDA (UFV RIO ALTO LAGOA TAPADA II), CNPJ 32.266.022/0001-94, estabelecida na Fazenda Viração e Flexa, s/n – Zona Rural, São José da Lagoa Tapada/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração n° 500019173/2020, lavrado em 01/04/2020, por infração ao art. 59 da Lei n° 5.194/66, falta de Registro Pessoa Jurídica, sem o devido registro no CREA/PB, considerando que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, apresenta como atividade econômica principal da interessada “<i>geração de energia elétrica</i>”, e; <u>considerando</u> que em 01/04/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 27/10/2020, DEFESA INTEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; <u>considerando</u> que a necessidade de observância do prazo para interposição de recurso em processos administrativos encontra-se previsto na</p>
--	------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>Lei 9.784/99; <u>considerando</u> que conforme estabelecido no art. 63, item I da referida Lei “o recurso não será conhecido quanto interposto fora do prazo”; <u>considerando</u> que a tempestividade é, portanto, requisito de admissibilidade de recurso administrativo e não pode ser ignorado; <u>considerando</u> que mesmo não conhecendo o recurso interposto, baixamos diligência junto a Gerência de Fiscalização, a fim de constatar se de fato a empresa está em atividade na Jurisdição do CREA/PB; <u>considerando</u> que de acordo com as informações prestadas pela Inspetoria de Sousa, vinculadas ao passo 6, a autuada não está executando nenhuma atividade na Fazenda Viração e Flexa, em São José da Lagoa Tapada/PB; <u>considerando</u> o parecer emitido pela AJUR em processo da mesma natureza (1101223/2019); <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “ A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta Parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 500019173/2020, bem como deste processo. Que</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9- 1125092/2020 - RIO ALTO LAGOA TAPADA III GERACAO DE ENERGIA UFV SPE LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500019173/2020) - Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica RIO ALTO LAGOA TAPADA III GERAÇÃO DE ENERGIA UFV SPE LTDA (UFV RIO ALTO LAGOA TAPADA III), CNPJ 32.266.037/0001-52, estabelecida na Fazenda Viração e Flexa, s/n – Zona Rural, São José da Lagoa Tapada/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500019172/2020, lavrado em 01/04/2020, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, falta de Registro Pessoa Jurídica, sem o devido registro no CREA/PB, considerando que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, apresenta como atividade econômica principal da interessada “geração de energia elétrica”, e; <u>considerando</u> que em 01/04/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 27/10/2020, DEFESA INTEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; <u>considerando</u> que a necessidade de observância do prazo para interposição de recurso em processos administrativos encontra-se previsto na Lei 9.784/99; considerando que conforme estabelecido no art. 63, item I da</p>
--	------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>referida Lei “o recurso não será conhecido quanto interposto fora do prazo”; <u>considerando</u> que a tempestividade é, portanto, requisito de admissibilidade de recurso administrativo e não pode ser ignorado; considerando que mesmo não conhecendo o recurso interposto, baixamos diligência junto a Gerência de Fiscalização, a fim de constatar se de fato a empresa está em atividade na Jurisdição do CREA/PB; <u>considerando</u> que de acordo com as informações prestadas pela Inspeção de Sousa, vinculadas ao passo 6, a autuada não está executando nenhuma atividade na Fazenda Viração e Flexa, em São José da Lagoa Tapada/PB; <u>considerando</u> o parecer emitido pela AJUR em processo da mesma natureza (1101223/2019); <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “ A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa” e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo apresenta Parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração n° 500019172/2020, bem como deste processo. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>Relator: Lucas de Souza Borges</p>	<p>5.10 - 1148787/2021- NIVAN BEZERRA DA COSTA NETO - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500029168/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Lucas de Souza Borges</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500029168/2021 elaborado em 23/11/2021, em desfavor da pessoa jurídica NIVAN BEZERRA DA COSTA NETO - ME - CNPJ 32.481.097/0001-98, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 14/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao</p>
--	----------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>Relator: Lucas de Souza Borges</p>	<p>Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a <u>art. 59 da lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea 'c' do artigo 73 da Lei n°. 5.194, de 1966</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1149449/2021 - DJALI DE LOURDES BATISTA NEVES ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500022541/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Lucas de Souza Borges</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500022541/2021 elaborado em 22/11/2021, em desfavor da pessoa jurídica DJALI DE LOURDES BATISTA NEVES ME – CNPJ 25.292.279/0001-55, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 15/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe</p>
--	----------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>Relator: Lucas de Souza Borges</p>	<p>conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a <u>art. 59 da lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea 'c' do artigo 73 da Lei n°. 5.194, de 1966</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1150458/2021 - MOZART JOSE DELGADO DOS SANTOS - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500030095/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Lucas de Souza Borges</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500030095/2021 elaborado em 27/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica MOZART JOSE DELGADO DOS SANTOS - ME - CNPJ 17.555.421/0001-81, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de</p>
--	----------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 20/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a <u>art. 59 da lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea 'c' do artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966.</u> Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relatora: Nady Rocha</p>	<p>5.13- 1150234/2021- ELEC NOR DO BRASIL LTDA - Assunto: Auto de Infração (500020171/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relatora: Nady</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p><i>Rocha</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500020171/2021 elaborado em 10/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica ELECNOR DO BRASIL LTDA – CNPJ 30.455.661/0001-72, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 10/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>Relatora: Nady Rocha</p>	<p>em seu patamar máximo, por infração a <u>Art. 1 da lei 6.496/77</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea 'a' do artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14- 1147310/2021- GILTON P. DE CASTRO - Assunto: <i>Auto de Infração (500030277/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relatora: <i>Nady Rocha</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500030277/2021 elaborado em 19/10/2021, em desfavor da pessoa jurídica GILTON P. DE CASTRO – CNPJ 05.784.058/0001-97, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 04/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10,</p>
--	------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>Relatora: Nady Rocha</p>	<p>Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a <u>Art. 6º da lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea 'e' do artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15- 1150395/2021- PARAIBA ENERGIA SOLAR REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Assunto: <i>Auto de Infração (500030081/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relatora: <i>Nady Rocha, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500030081/2021 elaborado em 23/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica PARAIBA ENERGIA SOLAR REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 43.168.891/0001-00, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e;</i> <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em</p>
--	------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 07/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a <u>art. 59 da lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea 'c' do artigo 73 da Lei n°. 5.194, de 1966</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão n° 036/2022) - Proc. 1089820/2018 - C.D.A. TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA EPP; Proc. 1148276/2021 - DECISION TEAM EIRELI EPP; Proc. 1152718/2022 - SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Proc.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>1153628/2022 - R. F. S. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES EIRELI; 6.2 - REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 036/2022) – Proc. 1131792/2020 - JOSUÉ DA SILVA SOUZA; Proc. 1152739/2022 - DEYVISSON HENRIQUE CORREIA FARIAS; Proc. 1153665/2022 - RUBYA DE SOUZA SOARES; Proc. 1153940/2022 - JOSÉ WESLEY DE OLIVEIRA COSTA; Proc. 1154072/2022 - LAÍS SOUTO DE SOUZA; Proc. 1153558/2022- AMANDA MEDEIROS ANDRADE; Proc. 1154071/2022 - JAYR MARTINS DE OLIVEIRA; 6.3 - REATIVAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 036/2022) – Proc. 1154125/2022 - AÉCIO ALVES LEVY; 6.4- CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão nº 036/2022) - Proc. 1154459/2022 – MAYCON DOUGLAS DA SILVA SALVINO; Proc. 1154915/2022 – MULTH ENGENHARIA LTDA.</p>
	<p style="text-align: center;">RESUMO DA ORDEM DO DIA:</p> <ul style="list-style-type: none">• QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO: Total de 30 processos em pauta, sendo, 14 apreciados, 03 diligenciados e 13 homologados, dos quais: Registro de Empresa: Total de 04 processos, sendo 04 homologados; Registro Profissional: Total de 07 processos, sendo 06 homologados e 01 diligenciado; Reativação de Registro Profissional: Total de 01 processo, sendo 01 homologado; Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica: Total de 02 processos, sendo 02 homologados; Auto de Infração: Total de 11 processos, sendo 08 apreciados e 03 pendentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 372

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de abril de 2022
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

7.0	Interesses Gerais	Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Dá conhecimento sobre o andamento da 11º Congresso Nacional de Profissionais (CNP), a ser realizado de 6 a 8 de outubro, em Goiânia.
8.0	Encerramento	Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Coordenador Eng. Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB)
Membros/TITULAR Eng. Eletr. Nady Rocha (UFPB)
Coordenadora Adjunto Eng. Eletr. Lucas de Souza Borges (ABEE)
Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE)
Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho (Presidente em exercício) (SENGE)
Membros/SUPLENTE: Eng. Eletr. Rubenilda Trajano de Abreu Maia (ABEE)
Eng. Eletr. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (CEP)
Eng. Eletr. Franklin Martins Pereira Pamplona (SENGE)
Eng. Eletr. Euler Cássio Tavares de Macêdo (UPFB)